



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.341 DE 22 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC e do Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC e dá outras providências.

*Autoria: Poder Executivo.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**TÍTULO I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC**

**CAPÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa Civil – COMDEC, do Município de Valença, como órgão permanente, normativo, deliberativo e consultivo da política municipal de defesa civil, diretamente vinculado a Secretaria Municipal da Administração.

**Art. 2º** - O COMDEC terá as seguintes atribuições:

- I. avaliar as situações para reconhecimento de estado de calamidade pública ou de situação de emergência;
- II. propor a destinação de recursos orçamentários ou de outras fontes, internas ou externas, para atender os programas de defesa civil;
- III. acompanhar e avaliar as operações de defesa civil desencadeadas no Município, bem como propor articulação com órgãos da esfera estadual e federal;
- IV. propor a montagem de esquemas básicos de prontidão, requisitando os recursos humanos, tecnológicos, materiais e financeiros, para atendimento das solicitações;
- V. propor a celebração de acordo e convenio com outras Instituições, visando o apoio técnico e financeiro necessário às ações de defesa civil; e
- VI. recomendar aos diversos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Defesa Civil, ações prioritárias que possam reduzir os desastres naturais ou provocados pelo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- homem;
- VII. elaborar o seu regimento interno;
- VIII. outras atribuições correlatas delegadas por atos administrativos das autoridades competentes.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

### Seção I Da Composição

**Art. 3º** - O COMDEC terá a seguinte composição:

- I. 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal;
- II. 05 (cinco) representantes de instituições estadual e federal com representação oficial no Município;
- III. 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - A cada titular do COMDEC corresponderá a um suplente que substituirá o conselheiro titular em suas faltas e impedimentos ou o sucederá na sua saída definitiva do COMDEC.

§ 2º - Os membros do conselho serão indicados ou escolhidos, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, das seguintes formas:

- I. os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II. os representantes das instituições estadual e federal serão indicados pelos responsáveis da representação oficial no âmbito municipal;
- III. os representantes da sociedade civil serão escolhidos em assembleia com a presença do maior número possível das entidades organizadas da sociedade civil com representação no âmbito municipal.

§ 3º O COMDEC regulamentará, por meio do seu regimento interno, as indicações e o processo eletivo previstos no parágrafo anterior.

**Art. 4º** - Após a escolha dos conselheiros do COMDEC, as instituições responsáveis pela indicação ou eleição destes conselheiros, encaminharão ao Prefeito Municipal solicitação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

escrita, devidamente instruída quando tratar-se de eleição, para nomeação e posse dos membros.

§ 1º - Os conselheiros do COMDEC escolherão, na primeira reunião, que deverá realizar-se imediatamente após a respectiva posse, por eleição entre os pares, o presidente e o vice-presidente.

§ 2º A falta de indicação ou eleição de alguns membros do COMDEC, ou ainda, o não atendimento, do que prever o parágrafo anterior, por algumas instituições, não impedirá a constituição e o funcionamento do COMDEC, desde que o número de membros não seja inferior a 9 (nove), entretanto, fica garantida, a todo tempo, a nomeação e posse dos representantes faltosos, desde que preencham e atendam todos os requisitos desta lei e seus regulamentos.

Art. 5º - O mandato dos conselheiros será de 3 (três) anos, permitida a sua recondução ao cargo ao fim do mandato, desde que reindicado pela entidade ou órgão a que representa, devendo suas atividades reger-se pelas disposições seguintes:

- I. o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado, devendo ser garantida sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do COMDEC;
- II. os conselheiros serão excluídos do COMDEC e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas;
- III. os membros do COMDEC poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;
- IV. as decisões do conselho, salvo quando o regimento interno determina ao contrário, serão tomadas por maioria simples, cabendo ainda ao presidente o voto de desempate;
- V. cada órgão ou entidade com representação no COMDEC terá direito a um único voto na sessão plenária;
- VI. poderá instituir câmaras específicas para analisar, estudar, discutir, fiscalizar e emitir pareceres sobre temas específicos relacionados a competência do conselho, cada câmara será composta por 3 (três) conselheiros, escolhidos na forma do regimento interno, sendo um presidente, um vice-presidente e um relator.
- VII. Os membros do COMDEC indicados pelo Prefeito Municipal perderão seus mandatos, nas seguintes situações:
  - a) a critério do Prefeito Municipal;
  - b) por exoneração ou demissão do quadro efetivo ou temporário da Prefeitura; e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- c) com a expiração ou extinção do mandato do Prefeito Municipal que os indicou.

**Parágrafo Único.** No caso de ocorrência de vaga, o novo conselheiro nomeado e empossado, deverá completar o mandato do substituído.

## Seção II Do Funcionamento

**Art. 6º** - O COMDEC terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I: plenário como órgão de deliberação máxima;
- II. as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez a cada 03 (três) meses e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros; e
- III. as sessões plenárias serão realizadas com a maioria absoluta das suas representações em primeira convocação ou 1/3 (um terço) em segunda e última convocação, que deliberarão pela maioria dos votos presentes, sendo que a segunda convocação, deverá se dar num intervalo mínimo de 5 (cinco) dias corridos, contado da primeira convocação.

**Art. 7º** - Para melhor desempenho de suas funções o COMDEC poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I. consideram-se colaboradoras do COMDEC, as instituições formadoras de recursos humanos para a área de defesa civil, sem embargo de sua condição de membro;
- II. poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o COMDEC em assuntos específicos;
- III. poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do COMDEC e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**Art. 8º** - Em casos específicos, e quando se fizer necessário, serão ouvidos pelo COMDEC, representantes dos poderes e entidades federais, estaduais e de outros Municípios que atuem em política de defesa civil.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**Parágrafo único** - Poderão também ser ouvidos pelo colegiado, quando se fizer necessário, especialistas em matéria de interesse direto ou indireto na área de defesa civil.

**Art. 9º** - Todas as sessões do COMDEC serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**Parágrafo Único** – Os atos deliberativos e normativos do COMDEC, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

## TÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FUMDEC

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

**Art. 10.** Fica Criado o Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC do Município de Valença, vinculado a Secretaria Municipal da Administração, cujos recursos serão destinados por dotações do orçamento municipal, por recursos recolhidos através de transferência ou convênios estabelecidos com o Estado e a União, bem como de valores obtidos junto à iniciativa privada, a qualquer título.

**Art. 11.** O FUMDEC integrará o orçamento do município, facultada a criação de unidade orçamentária, tendo natureza meramente contábil, sendo movimentado através de conta corrente bancária específica para a Fonte de Recurso a ser criada.

**Art. 12.** A responsabilidade pela gerência, execução, prestação de contas, decorrentes de natureza orçamentária ou não, bem como todas as relativas a inscrição de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto a Secretaria da Receita Federal competirão ao Secretário de Municipal da Administração, podendo estas atribuições serem objeto de delegação pelo Secretário.

**Art. 13.** O Poder Executivo, em tempo oportuno, providenciará as necessárias adequações na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Plano Plurianual – PPA, com vistas ao atendimento da presente lei.

**Art. 14.** O objetivo do FUMDEC será de prover recursos para desenvolver ações e serviços públicos de administração, prevenção, socorros, assistência e recuperação, nas seguintes situações:

- I. situação de normalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- II. estado de necessidade;
- III. situação de emergência; e
- IV. estado de calamidade pública.

**Art. 15.** As situações referidas no Art. 14 desta Lei serão identificadas conforme as características e ações abaixo especificadas:

- I. Situação de normalidade - é aquela reconhecida como o estágio no qual se desenvolvem ações administrativas e preparativas em exercícios e serviços de prevenção e de treinamento ao enfrentamento de desastres, sendo que, neste estágio, as receitas do FUMDEC poderão ser destinadas à aquisição, contratação e terceirização de bens e serviços de :
  - a) material de expediente, equipamentos de informática, câmara fotográfica, computadores, demais assessorios e outros equipamentos de utilidades afins, bem como a manutenção dos mesmos;
  - b) material e serviços de divulgação e de orientação à comunidade em geral;
  - c) cobertura de despesas com execução ou participação em cursos, seminários, palestras, oficinas ou outros eventos do gênero, relacionado ao objetivo da COMDEC;
  - d) gastos com viaturas leves e pesadas, tratores, retro-escavadeiras, embarcações, aeronaves, produtos de manutenção e abastecimento dos equipamentos, bem como pagamento de serviços de terceiros, desde que sejam utilizados em ações de defesa civil;
  - e) material de construção, moveis, roupas de cama, agasalho e alimentação, destinado aos efetivos em serviços, às vítimas de desastres, e na manutenção da reserva técnica dos itens citados;
  - f) serviços de terceiros, tais como terraplanagem, aterros, construção de casas e outros serviços emergenciais;
  - g) locação, manutenção e ou recuperação de abrigos coletivos, destinados ao acolhimento de flagelados;
  - h) medicamentos e outros meios que permitam dar amparo a doentes atingidos pela ocorrência de desastres;
  - i) colchões, cobertores e roupas de cama, para reserva técnica, com o fim de socorrer a população atingida por desastres;
  - j) transporte, diárias e ou ajuda de custo para o pessoal em serviço; e
  - k) todas as atividades envolvendo ações de defesa civil, aqui não especificadas, mas que, devido as suas características, sejam reconhecidas como tal;
- II. Estado de necessidade: caracteriza-se pela ocorrência de desastre, cujo alcance operacional e o patamar de despesas habilitam o reconhecimento legal de anormalidade, porém, que não ultrapasse os limites da competência do Município,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- dispensando a necessidade da decretação dos estágios extremos, deixando de pleitear cobertura do Estado e ou da União;
- III. Situação de emergência - caracterizada por desastre de intensidade, que habilita o Poder Público reconhecer como situação anormal, provocada por desastre, que tenha causado sérios danos, inclusive financeiro, na comunidade afetada, carecendo da intervenção financeira do Poder Público Municipal; e
- IV. Estado de calamidade pública - caracteriza-se por desastre de intensidade que habilita o poder público reconhecer como de situação anormal por haver causado sérios danos a comunidade afetada, inclusive a incolumidade e a vida de seus integrantes, cuja cobertura pelo Poder Público será de acordo com a legislação pertinente.
- V.

**Parágrafo único.** As ações disciplinadas no inciso I, alíneas de "a" a "k" deste artigo são compreendidas por ações e serviços público de atendimento, prevenção, socorro, assistência e recuperação com amparo da cobertura do FUMDEC, bem como da verba de contingência, conforme a legislação pertinente.

## TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

### CAPÍTULO I Disposições Transitórias

**Art. 16** - O COMDEC elaborará seu Regimento Interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a promulgação desta lei.

**Art. 17** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, os atos regulamentares decorrentes desta Lei.

**Art. 18** - Fica extinta a atual Comissão Municipal de Defesa Civil, devendo, no que houver compatibilidade, serem remanejados os atuais membros daquele conselho para o novo conselho a ser implantado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**CAPÍTULO II**  
**Disposições Finais**

**Art. 19** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 20** – Ficam revogadas as disposições em contrário especialmente o Decreto Municipal nº 5.187, de 13 de setembro de 2000.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE VALENÇA**, em 07 de maio de 2014.

  
JUCÉLIA SOUSA DO NASCIMENTO  
PREFEITA MUNICIPAL

  
ADEMAR SANTOS BARRETO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

